

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE  
PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 25 /2022

### CONTRATO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE PESSOAL

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

- a) De um lado o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR-104/Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e
- b) De outro lado, a **PREMIUM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.734.909/0001-86, sediada na Av. Marcionilo Francisco da Silva, 201, Sala 105, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-380, neste ato representado por seu representante legal, seu Sócio o Sr. **JARMESON ALAN CORREIA DE AMORIM**, brasileiro, casado, Contador CRC – PE-029819/0-4, portador da Cédula de Identidade – RG nº 5.861.032 SDS/PE, CPF sob o n.º 012.783.964-03, residente e domiciliado na Av. Dr. Manoel Borba, 87, Casa, Bairro Centro, Altinho/PE, CEP 55.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**;

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico

O presente Contrato subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no **art. 75, inc. II, c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, **dispensada a licitação em razão do valor**, por estar abaixo do limite de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos) previsto para Consórcios Públicos por se tratar de locação.

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE  
PERNAMBUCO

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Configura-se objeto deste contrato a Locação, manutenção e suporte dos softwares: Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI e Sistema Integrado de Pessoal – SIP para o registro contábil e de pessoal do COMAGSUL, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP, durante o exercício de 2022.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da locação objeto do presente contrato será da inteira responsabilidade do Coordenador Financeiro do COMAGSUL, consoante disposição do **art. 117 e seus §§ da Lei Federal 14.133/2021**, sem prejuízo das possíveis intervenções do Controle Interno da Autarquia.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Objetiva pela Locação de Softwares

A responsabilidade técnica pela disponibilização e suporte dos programas computacionais objeto da presente Locação, caberá ao **Sr. Jarmeson Alan Correia de Amorim**, Contador CRC – PE-029819/0-4.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade Pública

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na necessidade de atendimento às Normas contábeis de direito público por meio de sistemas informatizados.

## CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

A prestação de serviços terá duração de 12 (doze) meses e vigorará no período compreendido entre **05 de janeiro a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período mediante formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Serviços

O preço global da prestação dos serviços será de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas da seguinte forma:

<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
Locação, suporte e manutenção de software que se destina aos registros contábeis, financeiros e orçamentários do COMAGSUL.	R\$ 1.600,00
Locação de software utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal do COMAGSUL	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>

perfazendo o montante de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** mensais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Acréscimos e Supressões**

A CONTRATADA deverá aceitar, durante a vigência do pacto, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, em razão da capacidade econômica, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da possibilidade de Renovação e Reajuste**

Na hipótese de renovação ao final do prazo de vigência será observado para efeito de reajuste financeiro, como teto máximo, o Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, observando-se ainda a capacidade econômica do Erário.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria Financeira da Autarquia entre o dia 05 (cinco) e 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, através de cheque nominal ou depósito/transferência para a conta de titularidade da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Socorrer as suas expensas todos os impostos, taxas e seguros dentre outras obrigações que se fizerem devidas em decorrência do objeto deste contrato;

**II** – Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Quarta do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no presente contrato;

**III** – Corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto na Cláusula Quarta, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

**IV** – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação dos serviços pactuados, salvo na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

**V** – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

**VI** – Assumir todas as obrigações e compromissos de caráter fiscal, trabalhista ou previdenciário, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

**VII** – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação do serviço ora contratado, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza, vedada a terceirização sem autorização expressa da Autarquia; e

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento contratual durante o prazo referido na Cláusula Quarta.

3

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Consórcio Contratante**

São obrigações da CONTRATANTE:

**I** – Efetuar os pagamentos devidos conforme o objeto pactuado, sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

**II** – Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

**III** – Manter atualizados todos os privilégios de acesso as instalações físicas e aos sistemas, bem como as informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais cujas tarefas tenham conexão com o objeto deste contrato;

**IV** – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos; e

**V** – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2022, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações e Apostilamento**

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Apostilamento**

O Apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato, podendo ocorrer nas hipóteses previstas nos **incisos I, II, III e IV do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021**.

**CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Rescisão, da Resolução e da Resilição**

O presente CONTRATO poderá:

- a) ser **RESCINDIDO** a qualquer tempo por interesse da Administração, pessoa jurídica de direito público, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justa motivação e observada a economicidade, aplicando-se-lhe as normas constantes dos **arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, não ensejando qualquer direito de indenização para a CONTRATADA;
- b) ter **RESOLUÇÃO ANTECIPADA**, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos; e
- c) ser **RESILIDO** - mediante vontade de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Cláusula Penal**

A inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, poderá acarretar as seguintes penalidades na forma do previsto nos **incisos e parágrafos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021**:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa de até 20% do valor total contratado;
- III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Descumprimento de Obrigações**

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro e Disposições Finais**

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina – PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.  
Em, 05 de janeiro de 2022.

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

**a) Bel. Hildeberto Rodrigues**  
*Coordenador Administrativo*

**a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva**  
*Coordenador Financeiro*

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



**a) Bel. Marcelo Antonio da Silva**

*Coordenador de Projetos*

**a) Bel. Bartolomeu Mendonça**

*Coordenador de Articulação*

PARTES:

**Premium Assessoria Contábil LTDA.**

**a) Jarmeson Alan Correia de Amorim**

*Contratada*

**a) Bel. Orlando José da Silva**

*Prefeito do Altinho*

*Presidente do COMAGSUL*

*Contratante*

*Autarquia Interfederativa*

6

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE  
PERNAMBUCO

## **CONTRATO Nº 25 /2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE  
SOFTWARE CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE PESSOAL**

**ANEXO ÚNICO - CLÁUSULA NONA**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL

02 - PODER EXECUTIVO

0201 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -

020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -

04 - Administração

04122 - Administração Geral

04.122.0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL

04.122.0401.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
ADMINISTRATIVAS DO COMAGSUL

3.3.90.39.00 - 3.3. 90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA

0.13.03 - 910.002 - RECURSOS PRÓPRIOS

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.  
Em, 05 de janeiro de 2022.

**a) Bel. Hildeberto Rodrigues**  
*Coordenador Administrativo*

**a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva**  
*Coordenador Financeiro*

**Autarquia Interfederativa**